

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA

RESOLUÇÃO CONSU Nº 08/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026



2026



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA

INTRODUÇÃO

A monitoria acadêmica é uma importante ação utilizada para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem do aluno, dando a ele condições para a iniciação da prática da docência através de atividades de natureza pedagógica desenvolvendo, com isso, habilidades e competências próprias de ensino sob a orientação de um professor.

O exercício da monitoria é uma oportunidade para auxiliar os demais alunos que cursam a disciplina, na realização de trabalhos teórico-práticos, esclarecendo as dúvidas sobre conteúdos estudados e outras atividades de natureza similar sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência.

O Programa promove a integração de alunos de semestres mais avançados com os alunos do semestre em curso mediante o contato com atividades ligadas ao ensino conforme o previsto pelo professor orientador no Plano de Trabalho Semestral do Aluno-monitor. Possibilita, também, ao aluno adquirir experiência de vida acadêmica por meio da participação em diversas etapas da organização e desenvolvimento das disciplinas, dos cursos e dos eventos, além de possibilitar a apropriação de habilidades em atividades didáticas e habilidades profissionais ligadas aos cursos de graduação, cursos livres de Formação Profissional e Aperfeiçoamento.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Institucional de Monitoria aplicado pela Faculdade EBRAMEC tem a coordenação realizada pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP.

Art. 2º A monitoria constituiu-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da Faculdade EBRAMEC, podendo, após sua conclusão, contemplar o aluno com um Certificado de Monitoria, caso ele tenha atendido satisfatoriamente os objetivos do programa.

Art. 3º Por se tratar da integração de alunos de semestres mais avançados com alunos do semestre em curso, é indispensável a formação de turmas.



Art. 4° É facultado ao aluno a inscrição em disciplinas que não sejam do semestre anterior ao que está cursando.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5° São objetivos do Programa Institucional de Monitoria da Faculdade EBRAMEC:

- I. Estimular a participação do aluno na vida acadêmica e na formação profissional em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária, despertando no aluno o interesse pelo ensino;
- II. Proporcionar a interação entre corpo docente e discente na medida em que o aluno presta suporte ao corpo docente no desenvolvimento de práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem;
- III. Oferecer apoio e propor formas de acompanhamento ao aprendizado do aluno que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo de forma individualizada;
- IV. Despertar o interesse, incentivar e capacitar alunos para a iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias da atividade.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6° São atribuições do Aluno-Monitor:

- I. Cumprir 05 (cinco) horas semanais de atividades de monitoria para disciplinas com carga-horária de 80 horas e 03 (três) horas semanais para disciplinas de 40 (quarenta) horas em horários não compatíveis com suas aulas e registradas em Ficha de Frequência e Acompanhamento Mensal do Aluno-Monitor;
- II. Executar atividades de monitoria, conforme Plano de Trabalho Semestral do aluno-monitor, auxiliado pelo Professor-Orientador na disciplina inscrita, sem



vínculo empregatício e sem nenhum tipo de remuneração por parte desta instituição;

- III. Auxiliar o Professor-Orientador na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou de laboratório;
- IV. Auxiliar os alunos na realização de trabalhos teórico-práticos na disciplina;
- V. Esclarecer dúvidas sobre conteúdos estudados e outras atividades de natureza similar sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino-aprendizagem;
- VI. Ter comprometimento com os objetivos da monitoria, ser assíduo, pontual e responsável nas atividades executadas;
- VII. Nas disciplinas/áreas práticas, acompanhar o Professor-Orientador nos laboratórios e/ou aulas práticas, incluindo a preparação, antes do início da aula, do material experimental;
- VIII. Entregar Ficha de Frequência e Acompanhamento Mensal do Aluno-Monitor e Relatório Final da Monitoria de forma protocolada à Coordenação do Programa dentro do prazo estabelecido, devidamente assinado pelo Aluno-Monitor e Professor-Orientador;
- IX. Participar de cursos e eventos, que sejam pertinentes às atividades de Monitoria, promovidas pela Coordenação do Programa;
- X. Participar das reuniões realizadas pela Faculdade, quando solicitada sua presença;
- XI. Cumprir as normas acadêmicas e disciplinares;
- XII. Informar de imediato ao professor-orientador qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na Instituição de Ensino, preenchendo o Formulário de Cancelamento de Monitoria que deverá ser entregue à Coordenação do Programa.

Art. 7º São atribuições do Professor-Orientador:

- I. Participar na seleção de alunos candidatos;
- II. Desenvolver, para ser executado no semestre, o Plano de Trabalho Semestral do Aluno-Monitor em conjunto com o próprio aluno.
- III. Auxiliar/orientar o Aluno-Monitor na execução das suas atividades;



- IV. Acompanhar e avaliar o Aluno-Monitor, preencher o Relatório de Avaliação Final da Monitoria em seus aspectos quantitativos e qualitativos, e opinar sobre a renovação ou cancelamento da Monitoria;
- V. Encaminhar à Coordenação do Programa o Relatório de Avaliação Final da Monitoria com parecer avaliativo até a data estipulada;
- VI. Estipular a parceria no trabalho entre o Aluno-Monitor e demais alunos, no sentido de favorecer o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 8º São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. Elaborar o edital para seleção de Alunos-Monitores observando o que estabelece o regulamento;
- II. Encaminhar à Diretoria Acadêmica e Coordenação Geral de Graduações, ao final do ano letivo, o relatório contendo os resultados do Programa de Monitoria juntamente com o requerimento para emissão de Certificado de Monitoria.

Art. 9º É vedado ao Aluno-Monitor:

- I. A regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina/unidade curricular;
- II. O preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- III. A correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- IV. A resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos alunos que buscam o apoio da Monitoria;
- V. Atuar como Aluno-Monitor no período em que estiver matriculado, prejudicando seu horário como aluno.

Parágrafo único: Só será permitida a realização da monitoria no mesmo período/turno em que o aluno estiver matriculado, caso não tenha compatibilidade de atividades e aulas do semestre corrente. Os casos serão avaliados pontualmente pela coordenação do programa e pela coordenação do curso, para autorização.



CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO DA MONITORIA

Seção I – Da Inscrição

Art. 10º O processo seletivo do Programa Institucional de Monitoria na Faculdade EBRAMEC é realizado semestralmente por meio de Edital amplamente divulgado à comunidade acadêmica.

Art. 11º As inscrições serão realizadas na Coordenação do Programa, no horário de seu funcionamento, ou através do email nap@ebramec.edu.br podendo submeter-se o aluno que satisfizer os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Estar regulamente matriculado em curso de graduação da Faculdade EBRAMEC;
- II. Não possuir pendências financeiras junto à Instituição (estar adimplente);
- III. Se inscrever em apenas uma monitoria;
- IV. Ter cursado a disciplina que pleiteia ser Aluno-Monitor e ter obtido aprovação com nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- V. Ter sido aprovado em todas as disciplinas do semestre anterior;
- VI. Não ter disciplinas em Regime de Dependência;
- VII. Não receber outra categoria de Bolsa ou desconto da Faculdade EBRAMEC, no caso de aluno bolsista-monitoria;
- VIII. Haver compatibilidade de horários entre o exercício da monitoria e as atividades acadêmicas do aluno (exercício da monitoria no contraturno ou compatível com a grade horária semanal do semestre corrente);
- IX. Preencher formulário próprio de inscrição disponível na Coordenação do Programa.

Seção I – Da Classificação

Art. 12º Será considerado classificado o candidato que:

- I. Atingir média final igual ou superior a 7,0 (sete) na disciplina na qual pleiteia a monitoria, disponibilizada no Portal do Aluno ou Histórico Acadêmico;
- II. Apresentar resultado satisfatório na entrevista com o professor da disciplina pleiteada e/ou Coordenador do Programa.



Seção I – Da Aprovação

Art. 13º Será considerado aprovado o candidato que:

- I. Apresentar a maior média comparada aos demais candidatos (disponibilizada no Portal do Aluno ou Histórico Acadêmico);
- II. Apresentar o melhor desempenho na entrevista realizada pelo Coordenador do Programa, a qual leva em consideração a opinião do professor da disciplina pleiteada.

CAPÍTULO V – DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 14º Após a divulgação do resultado final, os aprovados devem comparecer na Coordenação do Programa para assinatura do Termo de Compromisso do Programa Institucional de Monitoria no período estipulado em Edital, no seu horário de funcionamento ou através do email, o qual após a assinatura imediatamente inicia-se o exercício das atividades de monitoria.

CAPÍTULO VI – DA BOLSA MONITORIA E MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 15º Ao aluno-monitor poderá ser concedida uma bolsa-auxílio de 30% de desconto do valor da mensalidade. Para o recebimento do benefício, o monitor deverá assinar Termo de Compromisso com a Instituição e preencher a opção pela Monitoria com indicação de bolsa-auxílio para análise.

Art. 16º O período de Monitoria terá a duração de 1 (um) semestre letivo, com a concessão de 5 (cinco) meses de Bolsa Monitoria, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da Coordenação do Programa com base no parecer avaliativo do Professor-Orientador e no Relatório de Avaliação Final da Monitoria.

Parágrafo Único: A prorrogação que trata o *caput* deste artigo está condicionada à existência de vaga e ao rendimento acadêmico do aluno.

Art. 17º É facultado ao aluno voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira da Bolsa Monitoria.

Parágrafo Único: A seleção de alunos para as vagas de monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a seleção de alunos para vagas de monitoria com bolsa.



CAPÍTULO VII – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 18° As atividades de Monitoria deverão ser planejadas e obedecerão a um Plano de Trabalho Semestral do Aluno-Monitor o qual deverá ser elaborado pelo Professor-Orientador, devendo constar a sua assinatura e ciência do Monitor ao final do plano de trabalho.

Art. 19° No Plano de Trabalho Semestral do Aluno-Monitor, o Professor-Orientador deverá apresentar de forma detalhada as atividades planejadas a serem realizadas pelo monitor, ressaltando que devem estar articuladas e integradas aos objetivos da disciplina (em formato de tópicos), como por exemplo:

- I. Fichamento de livros e/ou capítulos de livros sugeridos pelo professor-orientador;
- II. Pesquisa bibliográfica e orientação dos alunos acerca do acervo existente na biblioteca objeto de estudo da disciplina;
- III. Levantamento bibliográfico em revistas especializadas acerca da matéria estudada;
- IV. Acompanhamento durante as aulas teóricas;
- V. Atividade de plantão de dúvidas sobre as matérias da disciplina;
- VI. Acompanhamento durante as aulas práticas;
- VII. Estudo e apresentação de casos concretos em sala de aula, sob supervisão do professor-orientador;
- VIII. Apresentação oral ou seminário sobre matéria da disciplina, sob supervisão do professor-orientador;
- IX. Visualização de filmes relacionados à disciplina indicados pelo professor-orientador;
- X. Participação em eventos científicos relacionados com a área objeto da monitoria;
- XI. Publicação de trabalhos teórico-práticos referentes à atuação na monitoria;
- XII. Pesquisa na literatura estrangeira sobre as matérias estudadas;
- XIII. Pesquisa de temas atuais e relevantes que despertem o interesse do aluno e propositura de debates sobre a matéria;
- XIV. Participação em reuniões periódicas com o professor-orientador e/ou Coordenação do Programa para avaliação das atividades de monitoria.



CAPÍTULO VIII – DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 20° O aluno selecionado para a monitoria deverá cumprir 05 (cinco) horas semanais de atividades de monitoria para disciplinas com carga-horária de 80 horas e 03 (três) horas semanais para disciplinas de 40 (quarenta) horas, previamente estabelecidas com o Professor-Orientador, por no máximo 02 (dois) semestres consecutivos na mesma disciplina, e os horários das atividades não poderão coincidir com os das atividades discentes das disciplinas em que estiver matriculado.

Parágrafo Único: É facultado ao aluno participar da monitoria de outras disciplinas, se depois de cumprir a monitoria em 2 (dois) semestres consecutivos na mesma disciplina, ainda desejar continuar sendo aluno monitor.

CAPÍTULO IX – DA FREQUÊNCIA DO MONITOR

Art. 21° O registro de frequência do monitor deverá ser preenchida diariamente pelo Aluno-Monitor em ficha própria (Ficha de Frequência e Acompanhamento Mensal do Aluno-Monitor) e de acordo com os horários de entrada e saída efetivamente cumpridas, descrição da atividade desenvolvida, rubrica do Aluno-Monitor, devendo ser aprovada mediante observações e rubrica do Professor-Orientador, concordando com a carga horária.

Parágrafo Único: O Aluno-Monitor deverá apresentar à Coordenação do Programa, até o último dia útil de cada mês, a Ficha de Frequência e Acompanhamento Mensal do Aluno-Monitor, devidamente preenchida e assinada.

CAPÍTULO X – DA SUSPENSÃO DA MONITORIA

Art. 22° A monitoria poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- I. Em decorrência do descumprimento de qualquer informação do Termo de Compromisso do Programa Institucional de Monitoria;
- II. A qualquer momento, a pedido do Monitor, manifestado pelo Formulário de Cancelamento da Monitoria;
- III. Falta sem justificativa por 03 (três) vezes consecutivas às atividades programadas;
- IV. Por motivo técnico, funcional ou disciplinar, inadequado para com os seus padrões e regulamentos internos;



- V. Quando apresentar reprovação por frequência ou nota em qualquer das disciplinas que estiver cursando durante a vigência da monitoria;
- VI. Não apresentação da Ficha de Frequência e Acompanhamento Mensal do Aluno-Monitor;
- VII. Ausência de rubrica diária do Aluno-Monitor e/ou do Professor-Orientador (na ficha de Frequência e Acompanhamento Mensal do Monitor);
- VIII. A constatação de informações inverdadeiras na Ficha de Frequência e Acompanhamento Mensal do Aluno-Monitor constitui falta grave e acarreta o desligamento imediato do programa, com perda da bolsa do período vigente e cancelamento do certificado, independentemente do tempo de participação;
- IX. Trancamento de matrícula, abandono ou frequência irregular no curso.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA MONITORIA

Art. 23° O aluno será avaliado durante as atividades de monitoria acadêmica, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Acompanhamento e participação das atividades desenvolvidas com a turma;
- IV. Cumprimento das atividades propostas no Plano de Trabalho Semestral do aluno-Monitor;
- V. Comprometimento com os objetivos propostos na Monitoria;
- VI. Criatividade e iniciativa do Aluno-Monitor;
- VII. Cumprimento dos termos do Regulamento do Programa Institucional de Monitoria;
- VIII. Registro das informações na Ficha de Frequência e Acompanhamento Mensal do Aluno-Monitor;
- IX. Aspectos positivos em relação ao acompanhamento e orientação do Aluno-Monitor;
- X. Dificuldades no processo de acompanhamento e orientação do Aluno-Monitor;
- XI. Sugestões de aperfeiçoamento do processo de monitoria na Faculdade EBRAMEC;
- XII. Cumprimento do prazo de entrega solicitados: Ficha de Frequência e Acompanhamento Mensal do Aluno-Monitor e Relatório Final da Monitoria.



CAPÍTULO XII - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 24° Após cumpridas todas as etapas do programa de monitoria, a Coordenação do Programa deverá solicitar a assinatura da Diretoria Acadêmica e Coordenação Geral de Graduações, anexar o Relatório de Resultados do Programa de Monitoria e encaminhá-los para providenciar a emissão do Certificado de Monitoria.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25° Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da Faculdade EBRAMEC juntamente com a Coordenação Geral de Graduações e Coordenação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP.

Art. 26° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre a mesma matéria.

